




**UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL**

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º **3**/2026

Realizada a: **20**/01/2026

Deliberação n.º: **20**/2026

ASSUNTO: Projeto de Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a audiência dos interessados constitui, em regra, uma fase essencial dos procedimentos administrativos.

Todavia, dispõe o artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do CPA que a audiência dos interessados pode ser dispensada quando se revele manifestamente impraticável, designadamente em função da natureza do ato ou do número e indeterminabilidade dos interessados.

No caso vertente, o procedimento respeita à aprovação de um Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas, de natureza geral e abstrata, cujos potenciais interessados abrangem um universo indeterminado e muito alargado de pessoas singulares e coletivas, residentes ou não na área territorial da União das Freguesias de Setúbal, bem como todos os utilizadores atuais ou potenciais dos serviços públicos locais abrangidos pelo regulamento.

Atenta a impossibilidade prática de identificar e notificar individualmente todos os interessados, a realização da audiência prévia individualizada revelar-se-ia manifestamente impraticável, não sendo, por essa via, suscetível de assegurar de forma eficaz o direito de participação procedimental.

Acresce que o referido direito de participação se encontra plenamente salvaguardado através da submissão do projeto de regulamento a consulta pública, pelo prazo legalmente exigido de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, permitindo a todos os interessados a apresentação de sugestões, reclamações ou observações, em condições de igualdade, transparência e publicidade.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do CPA, considera-se fundamentadamente dispensada a audiência dos interessados, prosseguindo o procedimento com a aprovação do projeto de regulamento e a subsequente abertura de consulta pública.

Em face do exposto, proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- Aprovar a dispensa da audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do CPA;
- Aprovar o Projeto de Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas;
- Submeter o referido Projeto de Regulamento a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do CPA.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor ____; Contra ____; Abstenção ____)

Por unanimidade

A proposta foi rejeitada:

Por maioria Por unanimidade

Aprovada / Reprovada em minuta de 20/01/2026, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente

A Secretária



REGULAMENTO GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

Preâmbulo

Nos termos do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal aprova o presente Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que estabelece o regime aplicável às taxas, licenças, preços e demais receitas próprias da Freguesia.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime jurídico das taxas, licenças, preços e demais receitas próprias da União das Freguesias de Setúbal, fixando os respetivos pressupostos de incidência, liquidação, cobrança e garantias dos contribuintes.
2. As taxas previstas visam a compensação financeira pela prestação concreta de serviços públicos locais, pela utilização do domínio público ou privado da Freguesia e pela prática de atos administrativos.

Artigo 2.º Fundamento legal

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como demais legislação aplicável.



Artigo 3.º
Incidência objetiva

1. As taxas incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares, designadamente:
 - a) Emissão de documentos administrativos;
 - b) Prática de atos administrativos e concessão de licenças;
 - c) Utilização de instalações e equipamentos da Freguesia;
 - d) Utilização e ocupação de mercados, feiras e outros eventos em espaços públicos;
 - e) Licenciamento de atividades da competência da Junta de Freguesia;
 - f) Prestação de outros serviços à comunidade.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se taxas as prestações tributárias sujeitas ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e preços as contraprestações por serviços facultativos de natureza não tributária.

Artigo 4.º
Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é a União das Freguesias de Setúbal.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que solicite ou beneficie da prestação do serviço, do ato administrativo ou da utilização do bem ou equipamento.
3. O Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais e demais entidades públicas não estão isentas de taxas, salvo disposição legal expressa em contrário.



CAPÍTULO II - Taxas, Preços e Fundamentação

Artigo 5.º

Criação e fixação das taxas e preços

1. As taxas, licenças, preços e demais receitas devidas à União das Freguesias de Setúbal constam da **Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas**, que constitui o **Anexo I** do presente Regulamento e dele faz parte integrante.
2. A criação e fixação das taxas respeita os princípios da legalidade, da equivalência jurídica, da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1. As taxas previstas no presente Regulamento são sustentadas por fundamentação económico-financeira, elaborada nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
2. A fundamentação económico-financeira consta de documento autónomo, identificado como **Anexo II – Fundamentação Económico-Financeira**, que integra o procedimento de aprovação do Regulamento.
3. O referido documento explicita os custos diretos e indiretos associados às prestações tributadas, bem como os critérios utilizados na fixação dos respetivos valores.
4. Os valores das taxas podem ser fixados em montante inferior ao custo apurado, por razões de interesse público ou social, devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO III - Liquidação, Pagamento e Incumprimento

Artigo 7.º

Liquidação e Cobrança

1. A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar, com base na Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas e nos elementos fornecidos pelos interessados.



2. A liquidação é titulada por documento de cobrança legalmente válido, designadamente guia de recebimento ou fatura.
3. A cobrança é efetuada no momento da prática do ato, da prestação do serviço ou, quando tal não seja possível, posteriormente, nos termos definidos pelos serviços da Junta de Freguesia.
4. Sempre que a liquidação dependa de apreciação administrativa, a decisão deve ser proferida no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 8.º **Pagamento**

1. O pagamento é efetuado em numerário, transferência bancária, meios eletrónicos ou outros legalmente admissíveis.
2. Salvo disposição em contrário, o pagamento deve ocorrer previamente ou no momento da prática do ato ou da prestação do serviço.

Artigo 9.º **Pagamento em prestações**

1. O pagamento das taxas e preços pode ser autorizado em prestações, mediante requerimento fundamentado do interessado, quando se verifique comprovada insuficiência económica que impeça o pagamento integral no prazo legal.
2. Do requerimento devem constar a identificação do requerente, a natureza da dívida, o montante em dívida, o número de prestações pretendido e os fundamentos do pedido.
3. Em caso de deferimento, o valor de cada prestação corresponde à divisão do montante total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescendo os juros de mora legalmente devidos.
4. O número de prestações não pode exceder 12, salvo decisão excecional e fundamentada da Junta de Freguesia.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, com consequente instauração de processo de execução fiscal.



Artigo 10.º **Isonções e reduções**

1. Estão isentos do pagamento de taxas os atestados, certidões e demais documentos emitidos para os seguintes fins:
 - a) Fins militares;
 - b) Atribuição de pensão social;
 - c) Comprovação de situação económica;
 - d) Outros casos de isenção expressamente previstos em legislação especial.
2. Os antigos combatentes estão isentos do pagamento de taxas relativas a atestados, certidões e outros documentos da competência da Junta de Freguesia.
3. Pode ser concedida isenção total ou parcial do pagamento de taxas a pessoas singulares comprovadamente carenciadas ou a pessoas coletivas sem fins lucrativos, mediante deliberação fundamentada da Junta de Freguesia.
4. A Assembleia de Freguesia delega na Junta de Freguesia a competência para a concessão das isenções previstas nos números anteriores, nos termos legais.
5. Considera-se comprovada carência económica a integração em escalão de apoio social legalmente reconhecido.

Artigo 11.º **Urgência**

Considera-se urgente a emissão de documentos administrativos no prazo máximo de 24 horas úteis, implicando o agravamento da taxa base nos termos previstos no Anexo I.

Artigo 12.º **Incumprimentos, Juros de mora e cobrança coerciva**

1. O não pagamento das taxas e preços dentro do prazo legal determina a aplicação de juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da Lei Geral Tributária.



2. Os juros de mora são devidos desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do efetivo pagamento.
3. O não pagamento voluntário das dívidas dá lugar à instauração de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV - Atualização, Garantias e Disposições Finais

Artigo 13.º

Atualização das taxas

1. As taxas podem ser atualizadas por deliberação da Assembleia de Freguesia, no âmbito da aprovação do orçamento anual, tendo em conta a taxa de inflação.
2. A Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos no presente Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira que sustente os novos valores.
3. Sempre que aplicável, a atualização tem em conta a evolução dos custos diretos e indiretos.

Artigo 14.º

Garantias dos contribuintes

1. Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar as liquidações nos termos da lei.
2. A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias após a notificação da liquidação.

Artigo 15.º

Caducidade do direito à liquidação

O direito da União das Freguesias de Setúbal à liquidação das taxas e preços caduca se a respetiva liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário, sem prejuízo do disposto na lei geral tributária.



Artigo 16.º

Prescrição das dívidas

1. As dívidas por taxas e preços prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que ocorreu o facto tributário, salvo disposição legal em contrário.
2. A prescrição interrompe-se e suspende-se nos termos previstos na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as seguintes disposições legais:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) Código do Procedimento Administrativo;
- f) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Artigo 18.º

Publicidade

O presente Regulamento é publicitado nos termos legais e disponibilizado no sítio eletrónico da Freguesia e nos serviços administrativos.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas da União das Freguesias de Setúbal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.



ANEXO I

Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas

O presente anexo integra o Regulamento e contém a enumeração e os valores das taxas, licenças, preços e demais receitas da União das Freguesias de Setúbal, nos termos definidos no artigo 5.º. As tabelas constantes do regulamento anteriormente em vigor mantêm-se aplicáveis até eventual atualização deliberada.

As taxas, enquanto prestações tributárias, não estão sujeitas a IVA. Os preços e outras receitas de natureza não tributária estão sujeitos a IVA, quando legalmente aplicável.

Tabela A — Taxas de Serviços Administrativos

Serviços	Valor
Atestados de residência, certidões e declarações	5,00 €
Atestados de residência, certidões e declarações – Fins Militares	Isento
Atestados de residência, certidões e declarações – Pensão Social	Isento
Certificação de fotocópias (até 4 páginas)	18,00 €
A partir da 5.ª página (por cada página adicional)	1,00 €
Taxa de urgência (emissão em 24h, se disponível)	Acréscimo de 50 %
Fotocópias simples A4 (preto e branco), por página	0,25 €
Fotocópias simples A4 (cores), por página	0,90 €
Fotocópias simples A3 (preto e branco), por página	0,50 €
Fotocópias simples A3 (cores), por página	1,80 €

Tabela B — Taxas relativas a licenciamento e registo de animais de companhia (Cães, Gatos e Furões)

Serviço / Categoria	Valor
Registo e cancelamento por gato ou cão	2,50 €
Alteração e transferência dos dados de registo	2,50 €
Categoria A — Cão de companhia	5,00 €
Categoria B — Cão para fins económicos	10,00 €
Categoria C — Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
Categoria D — Cão para investigação científica	Isento
Categoria E — Cão de caça	20,00 €
Categoria F — Cão guia	Isento



Serviço / Categoria	Valor
Categoria G — Cão potencialmente perigoso	20,00 €
Categoria H — Cão perigoso	20,00 €
Categoria I – Animais Adotados	Isento

Tabela C — Taxas relativas a Mercados

MERCADO DO RIO AZUL	
Bancada de Peixe	65,00 €
Bancada de Hortícolas	65,00 €
Bancada de Diversos	65,00 €
Café	100,00 €
Talho	235,00 €
Sistema de Refrigeração e Conservação de Pescado	59,00 €
MERCADO DA ANUNCIADA	
Papelaria	45,00 €
Cabeleireiro	185,00 €
Café	185,00 €

Tabela D — Taxas relativas a Licenciamento de vendedores ambulantes de lotarias, arrumadores de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário

Serviço / Categoria	Valor
Licenciamento de vendedor ambulante de lotarias	
Emissão de licença anual	20,00 €
Renovação anual de licença	10,00 €
Licenciamento de arrumador de automóveis	
Emissão de licença anual	60,95 €
Renovação anual de licença	30,75 €
Averbamento	6,50 €
Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Período Diurno (dias úteis) período das 07:00 às 20:00 horas	9,50 €
Período Intermédio - Entardecer (dias úteis) período das 20:00 às 23:00 horas	28,40 €
Período Noturno (dias úteis) período das 23:00 às 07:00 horas	75,30 €
Sábados, Domingos e feriados	103,40 €
Taxa de apreciação	4,00 €



Tabela E — Preços relativos a Cedência das Instalações

Cedência de Instalações	
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos sedeadas na freguesia	
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	9,20 €
Cedência fora do período normal de expediente	13,80 €
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos não sedeadas na freguesia	
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	18,50 €
Cedência fora do período normal de expediente	27,75 €
Empresas sedeadas na freguesia	
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	23,20 €
Cedência fora do período normal de expediente	34,80 €
Empresas não sedeadas na freguesia	
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	27,80 €
Cedência fora do período normal de expediente	41,70 €

Os valores acima mencionados acrescem IVA à taxa em vigor

Tabela F — Preços relativos a Serviços de Recolha de Resíduos

Serviço / Categoria	Valor
RCD – Resíduos de Construção e Demolição - Recolha de Big Bag - cerca de 1 m ³ (unidade)	26,80 €
RVE – até 3 m ³ (viatura pequena)	80,30 €
RVE – até 8 m ³ (viatura grande)	214,20 €
RVE – (Big Bag)	13,30€

Os valores acima mencionados acrescem IVA à taxa em vigor

Tabela G — Preços relativos a Inscrições em iniciativas pontuais, bilheteiras e cedência de conjuntos de mesa e dois bancos madeira

Serviço / Categoria	Valor
Inscrição em Iniciativas Pontuais	
Nível 1 – No território da UFS (dias de semana)	5,00 €
Nível 2 – No Concelho (dias de semana)	10,00 €
Nível 3 – Fora do Concelho – Distrito de Setúbal (dias de semana)	15,00 €
Nível 4 – Área Metropolitana Lisboa exceto Setúbal (dias de semana)	20,00 €
Nível 5 – Restante Território Nacional (dias de semana)	30,00
Feriados e Fins de semana	Acréscimo de 50%
Bilheteiras	
Dias Uteis - diurno	5,00 €
Dias Uteis – noturno (após as 20 horas)	7,50 €
Feriados e Fins de semana - diurno	6,00€
Feriados e Fins de semana – noturno (apos as 20 horas)	9,00 €



Os valores acima mencionados incluem IVA à taxa em vigor.

Cedência de conjunto de mesa e dois bancos madeira, por dia	
Sem transporte	5,00 €
Com transporte	Acréscimo de 10,00 €

Os valores acima mencionados incluem IVA à taxa em vigor.

Tabela H — Preços relativas a Atividades de Férias

Atividades de Férias	
1º escalão	10,00 €
2º escalão	20,00 €
3º, 4º e 5º escalão	30,00 €

Os valores acima mencionados incluem IVA à taxa em vigor.

Tabela I — Preços relativas a Sons Du Sado

Serviço / Categoria	Valor
Tasquinhas Movimento Associativo 5 dias	300,00 €
Tasquinhas Movimento Associativo 10 dias	600,00 €
Stand Venda Pão com Chouriço	1 250,00 €
Stand Venda Bolo do Caco	1 500,00 €
Stand Venda Farturas	1 500,00 €
Stand Venda Doces Regionais	300,00 €
Stand Venda Guloseimas/Gomas	300,00 €
Stand Venda Balões/Brinquedos	250,00 €
Stand Venda Pipoca/Algodão Doce	300,00 €
Stand Venda Gelados	300,00 €
Stand Venda Café	300,00 €
Stand Venda de Bebidas	1 500,00 €
Stand Venda de Artesanato	150,00 €
Divertimento Infantil	1 200,00 €
Trampolins	1 000,00 €
Divertimento Insuflável	1 000,00 €
Divertimento Adultos	3 000,00 €
Stands Empresariais (3x3)	500,00 €
Caneca de Barro	1,00 €
Copos Recicláveis	0,30 €
Pista Carrinhos Adultos	6 000,00 €

Os valores acima mencionados acrescem IVA à taxa em vigor



ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira

- 1- O presente anexo contém a fundamentação económico-financeira das taxas previstas no Regulamento.
- 2- Os artigos do presente anexo têm numeração própria.
- 3- As fórmulas constantes do presente anexo constituem critérios indicativos de apuramento do custo médio dos serviços, não correspondendo a uma imputação matemática individual.
- 4- Os valores apresentados constituem referência técnica, sendo atualizados sempre que se verificarem alterações relevantes nos custos ou na estrutura dos serviços.

Artigo 1º

Serviços Administrativos

- 1 – As taxas de atestado e termos de justificação administrativa têm como base o cálculo do tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e parte dos custos gerais da freguesia inerente à prestação do respetivo serviço.
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = Tme \times vh + Ct/n$$

TSA – Taxa de Serviços Administrativos;

Tme – tempo médio de execução, em horas;

Vh – valor hora do funcionário, tendo em consideração a tabela remuneratória única;

Ct – Custos totais necessários estimados para a prestação de serviços;

n – Número de habitantes da freguesia.

- 3 – Os custos totais a suportar pelo serviço são a soma das despesas anuais previstas no orçamento da Junta, para o ano em referência, respeitantes às seguintes rubricas:

- a) 02 01 08 Material de escritório;
- b) 02 02 01 01 Água instalações UFS;
- c) 02.02.01.02 Eletricidade instalações UFS;



d) 02.02.09.01 Comunicações setor administrativo.

4 - Os tempos médios de execução são afixados em meia hora para todos os documentos administrativos;

5 - Aos valores indicados no nº 2, acresce uma taxa de urgência de mais 50%;

Cálculos de custos para serviços administrativos:

Tme - tempo médio de execução, em horas	0,5
Vh - valor hora funcionário	8,47 €
Ct - Custos totais	
Material escritório	7 500,00 €
Eletricidade da UFS	8 200,00€
Água da UFS	2 500,00€
Comunicações	9 000,00€
	27 200,00€
	Valores previstos do orçamento de 2026
Ne - Número de habitantes da freguesia (censos 2021)¹	37 757

Fórmula de cálculo:

$$TSA = tme * vh + ct/n$$

Foram encontrados os seguintes valores:

Tipo de documento	Tme	TSA	Tx. de Inflação (2,2%) ²	Tx Urgência	Valor suportado	Valor a cobrar	Valor a Cobrar Tx. Urgência
Atestados de residência, certidões e declarações	0,5	4,96 €	5,07 €	7,61 €	0,07 €	5,00 €	7,50 €

A União das Freguesias assume esta despesa a fim de manter a taxa a cobrar dentro dos valores praticados.

Artigo 2º

Extração e Certificação de Fotocópias

1- O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a extração e conferência de fotocópias, sendo que as fotocópias

¹ Informação extraída do INE com base nos resultados dos Censos 2021.

² Informação extraída do INE (taxa aplicada dezembro de 2025) .



assim conferidas têm o valor probatório dos originais e cabendo às entidades fixar os preços que cobram pelos serviços de certificação que, constituem receita própria, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

2- Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade como original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

3- As taxas de emissão e certificação de fotocópias constam na tabela de taxas e tem por base 100% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

4- Pela emissão de fotocópias simples A4 (preto e branco), não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,25€ por cada página ou fração fotocopiada.

5- Pela emissão de fotocópias simples A4 (cores), não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,90€ por cada página ou fração fotocopiada, que corresponde a 3,6 vezes da taxa de fotocópias simples A4 (preto e branco).

6- Pela emissão de fotocópias simples A3 (preto e branco), não certificadas, será cobrada uma taxa de 0,50€ por cada página ou fração fotocopiada.

7- Pela emissão de fotocópias simples A3 (cores), não certificadas, será cobrada uma taxa de 1,80€ por cada página ou fração fotocopiada, que corresponde a 3,6 vezes da taxa de fotocópias simples A3 (preto e branco).

Artigo 3º

Licenciamento e Registo de Animais de Companhia (Cães, Gatos e Furões)

1 - A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de animais de companhia é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal (Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:



- a) Registo, Cancelamento e Transferência – 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças classe A: 50% da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças classe B: 100% da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças classe E, G e H: é o dobro da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados na categoria C (Cão para fins militares, policiais, e de segurança pública), categoria D (Cão para investigação científica), categoria F (Cão guia) e categoria I (Animais adotados) estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Taxa N de profilaxia médica	10,00€
------------------------------------	---------------

Serviço / Categoria	Valor
Registo e cancelamento por gato ou cão	2,50 €
Alteração e transferência dos dados de registo	2,50 €
Categoria A — Cão de companhia	5,00 €
Categoria B — Cão para fins económicos	10,00 €
Categoria C — Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
Categoria D — Cão para investigação científica	Isento
Categoria E — Cão de caça	20,00 €
Categoria F — Cão guia	Isento
Categoria G — Cão potencialmente perigoso	20,00 €
Categoria H — Cão perigoso	20,00 €
Categoria I – Animais Adotados	Isento

Artigo 4º Cedência de Instalações

1 – Os valores a pagar pela utilização das Instalações da Junta de Freguesia, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da União das Freguesias e o valor hora do funcionário afeto ao mesmo, expressando-se da seguinte fórmula:

- a) A fórmula do cálculo da taxa das instalações tem as seguintes variáveis:

$$TCI=Vh+Ct/n$$



Onde:

TCI - Taxa de cedência das instalações

VH - Valor hora do funcionário, tendo em consideração a tabela remuneratória única;

Ct – Custos totais para a manutenção do serviço;

n – Número de habitantes da freguesia.

b) Os custos totais para a manutenção do serviço são retirados da proposta para orçamento anual relativos às seguintes rubricas:

I) 02 01 04 01 Limpeza e Higiene UFS;

II) 02 01 08 Material de escritório;

III) 02 02 01 01 Água instalações UFS;

IV) 02 02 01 02 Eletricidade instalações UFS;

V) 02 02 09 01 Comunicações setor administrativo.

2 – O valor calculado nos termos do número anterior acresce IVA à taxa em vigor.

3 – Poderá ser isento de taxa de cobrança a cedência de Instalações quando se trate de ações de reconhecido valor para a União das Freguesias, independentemente da entidade que as leve a cabo.

4– Os valores devidos pela utilização das instalações e calculadas nos termos dos números anteriores serão atualizadas anual mediante deliberação da Assembleia de Freguesia, no âmbito da aprovação do orçamento, de acordo com o valor da taxa de inflação.

5- Os valores são calculados da seguinte forma:

Vh - Valor hora funcionário	8,47 €
n -Número de habitantes da freguesia (censos 2021)	37 757
Limpeza e higiene UFS	3 500,00 €
Materiais de escritório	7 500,00 €
Eletricidade UFS	8 200,00€
Água UFS	2 500,00€
Comunicações	9 000,00€
	30 700,00 €

TCI = 9,28€



Foram encontrados os seguintes valores:

Tipo de entidade	Cedência	Tx. Agravamento	TCI (€)	Valor suportado (€)	Valor a cobrar (€)
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos – sedeadas na freguesia	Dia de semana / expediente normal	–	9,28	0,08	9,20
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos – sedeadas na freguesia	Fora do expediente	50%	13,92	0,12	13,80
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos – não sedeadas	Dia de semana / expediente normal	2*9,28€	18,56	0,06	18,50
Coletividades e outras instituições sem fins lucrativos – não sedeadas	Fora do expediente	50%	27,75	0,00	27,75
Empresas sedeadas na freguesia	Dia de semana / expediente normal	2,5*9,28€	23,20	0,00	23,20
Empresas sedeadas na freguesia	Fora do expediente	50%	34,80	0,00	34,80
Empresas não sedeadas na freguesia	Dia de semana / expediente normal	3*9,28€	27,84	0,04	27,80
Empresas não sedeadas na freguesia	Fora do expediente	50%	41,70	0,00	41,70

A União das Freguesias assume esta despesa a fim de manter a taxa a cobrar dentro dos valores praticados.

Artigo 5º Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são definidas em função do custo de manutenção do mercado, número de bancas e custos das amortizações da renovação do mercado.

Cálculo do Valor Mensal da Banca

$$\text{TBM} = \frac{\text{CMM} \times \text{TDM}}{\text{N}}$$

N

Onde:

TBM = Taxa de Banca do Mercado



CMM = Custo de Manutenção do Mercado

N = Número de Bancas do Mercado

TDM = Taxa de Depreciação do Mercado

2 – As bancas de venda de produtos de cafetaria, congelados, charcutaria e flores sofrerão um agravamento de 60%.

Mercado do Rio Azul

CMM - Custo manutenção do mercado	77 268,68 €
N - Número de bancas do mercado	52
TDM - Taxa de Depreciação do Mercado (20 anos)	5,00%

CMM – Custo Manutenção do Mercado

Produtos Limpeza	1 500,00 €
Água	5 000,00 €
Eletricidade	20 000,00 €
Reparações e conservações	2 000,00 €
2 Funcionário	31 268,68 €
Amortização (20 anos)	17 500,00 €
	77 268,68 €

Valores encontrados para as bancas:

	Bancadas	TBM	Valor suportado	Taxa a Cobrar	
	Peixe	74,30€	9,30 €	65,00 €	
	Hortícolas	74,30€	9,30 €	65,00 €	
A	Diversos	74,30€	9,30 €	65,00 €	União das Freguesias assume esta despesa a

fim de manter a taxa a cobrar dentro dos valores praticados.

Artigo 6º Outros Licenciamentos

1 - Ao abrigo do ponto n.º 3 do art.º 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda à Junta de Freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;
- Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.



Artigo 6º- A

Licenciamento da Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias

- 1 – O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento pela Junta de Freguesia.
- 2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do requerente, morada, estado civil, número de identificação fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - b) Certificado de Registo Criminal;
 - c) Fotocópia da Declaração do Início de Atividade ou IRS.
- 3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da receção do pedido.
- 4 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.
- 5 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo.
- 6 – A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade.

Artigo 6º - B

Licenciamento do Exercício da Atividade de Arrumador de Automóveis

- 1 – O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento pela Junta de Freguesia e a ela só têm acesso os maiores de 18 anos.
- 2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de identificação fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - b) Certificado de Registo Criminal;
 - c) Fotocópia da Declaração do Início de Atividade ou IRS;



3 – Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

4 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da receção do pedido.

5 – A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

6 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo.

7 – O arrumador é obrigado a efetuar e a manter em vigor seguro de responsabilidade civil limitado a € 10.000 que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

8 – A Junta de Freguesia elaborará um registo de arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade.

9 – A taxa devida pela emissão de licença anual de exercício da atividade de arrumador de automóveis é igual à que vigora na Câmara Municipal de Setúbal.

10 – A taxa devida pela renovação anual da licença corresponde à que vigora na Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 6º - C

Licenciamento de Atividades Ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos carece de licenciamento pela Junta de Freguesia.

2 – O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de identificação fiscal, atividade que se pretende realizar, local do exercício da atividade, dias e horas em que a atividade ocorrerá e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;

b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.



3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 8 dias úteis, contados da receção do pedido.

4 – As taxas devidas pela emissão de licenças de atividade ruidosa de carácter temporário que respeita a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes correspondem a 50% das vigoram na Câmara Municipal de Setúbal em conformidade com a fundamentação económico-financeira constante do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 7º

Outras receitas – Inscrição em Iniciativas Pontuais

1 - A Junta de Freguesia, ao realizar atividades de carácter educativo, social, cultural e desportivo, poderá aplicar o valor de inscrição conforme descrição:

Inscrição em Iniciativas Pontuais	
Nível 1 – No território da UFS (dias de semana)	5,00 €
Nível 2 – No Concelho (dias de semana)	10,00 €
Nível 3 – Fora do Concelho – Distrito de Setúbal (dias de semana)	15,00 €
Nível 4 – Área Metropolitana Lisboa exceto Setúbal (dias de semana)	20,00 €
Nível 5 – Restante Território Nacional (dias de semana)	30,00
Feriados e Fins de semana	Acréscimo de 50%

2 - Para poderem participar nas iniciativas deverão estar recenseados ou, não estando, ser comprovadamente residentes na União das Freguesias.

3 – Deverá ser preenchido um formulário e anexar cópia dos documentos de identificação de cada inscrito.

Art.º 8º

Bilheteiras

1- Os valores referentes à utilização de bilheteiras aplicam-se exclusivamente a iniciativas ou eventos a realizar nas instalações da Junta de Freguesia.

2- Os valores variam em função do dia e do horário de utilização, distinguindo-se entre dias úteis, fins de semana e feriados, bem como entre período diurno e



noturno, após as 20 horas, refletindo os diferentes níveis de encargos operacionais e de afetação de recursos.

- 3- Em dias úteis, no período diurno, é aplicado o valor de 5,00 €. A utilização em horário noturno, após as 20 horas, implica o valor de 7,50 €. Em fins de semana e feriados, o valor é de 6,00 € no período diurno e de 9,00 € no período noturno, após as 20 horas.
- 4- Estes valores destinam-se a compartilhar os custos associados à disponibilização, funcionamento, manutenção e apoio logístico das bilheteiras, assegurando a boa gestão e sustentabilidade dos serviços prestados pela Junta de Freguesia.
- 5- Os valores relativos às bilheteiras constituem preços de natureza não tributária, estando incluído IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Foram encontrados os seguintes valores:

Bilheteiras	
Dias Úteis - diurno	5,00 €
Dias Úteis – noturno (após as 20 horas)	7,50 €
Feriados e Fins de semana - diurno	6,00€
Feriados e Fins de semana – noturno (após as 20 horas)	9,00 €

Art.º 9º

Cedência de conjunto de mesa e dois bancos de madeira

- 1- A Junta de Freguesia procede à cedência de conjuntos de mesas com dois bancos em madeira, mediante solicitação efetuada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, de forma a garantir a disponibilidade do material e a adequada organização logística.
- 2- O valor de 5,00 € por dia, quando a cedência ocorre sem transporte, destina-se a compartilhar os custos de manutenção, conservação e desgaste do equipamento.



3- Sempre que seja solicitado transporte, é aplicado um acréscimo de 10,00 €, correspondente aos encargos associados à deslocação, utilização de viatura, consumo de combustível e afetação de recursos humanos, assegurando assim a sustentabilidade do serviço prestado pela Junta de Freguesia.

Foram encontrados os seguintes valores:

Cedência de conjunto de mesa e dois bancos madeira, por dia	
Sem transporte	5,00 €
Com transporte	Acréscimo de 10,00 €

Art.º 10º

Atividades de férias

1 – O valor referente à frequência semanal nas atividades de férias tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e os custos diretos e indiretos previstos com a atividade.

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TFD = (tme \times vh + ctunit) \times cps$

tme: tempo médio de execução do processo administrativo e decisório;

vh: valor hora dos trabalhadores e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário previsto com a atividade (inclui nomeadamente: contratação de monitores, transportes, alimentação, seguros, entrada nas atividades).

cps: aplicação de coeficiente político e social que pretende minimizar o custo financeiro para as famílias, permitindo assim o acesso a todas as crianças e jovens a uma atividade devidamente orientada para a ocupação dos tempos livres.

Atividades de Férias	Tempo e vencimentos (Processo Administrativo)						Gastos Gerais		Fórmula de Cálculo							
	Atendimento (Secretaria)		Análise do Processo (Secretaria)		Validação (Sr. Presidente)		Aquisição de bens e serviços (C. diretos)	Outros gastos (C. indiretos)	tme*vh	+	ctunit	*	coeficiente político/social	=	TAF	Arredond.
	tme	vh	tme	vh	tme	vh										
1º escalão	0,05	7,33 €	0,25	11,00 €	0,05	16,49 €	65,00 €	0,50 €	3,94 €	+	65,50 €	*	0,15	=	10,42 €	10,00 €
2º escalão	0,05	7,33 €	0,25	11,00 €	0,05	16,50 €	65,00 €	0,50 €	3,94 €	+	65,50 €	*	0,30	=	20,83 €	20,00 €
3º, 4º e 5º escalão	0,05	7,33 €	0,25	11,00 €	0,05	16,50 €	65,00 €	0,50 €	3,94 €	+	65,50 €	*	0,45	=	31,25 €	30,00 €



2 - Atendendo ao interesse social das atividades de férias, as respetivas taxas são indexadas ao escalão de abono de família das crianças e jovens (comprovado por declaração emitida pela Segurança Social).

3 – Os valores constam da Tabela H do Anexo I.

Art.º 11º

Sons du Sado

1- O evento Sons du Sado rege-se por regulamento próprio, atendendo à sua natureza específica, dimensão, diversidade de participantes e atividades, bem como às particulares exigências de organização, logística, segurança e ocupação do espaço público.

2- A existência de regulamento autónomo permite estabelecer normas próprias relativas à instalação de expositores, funcionamento dos espaços, horários, condições de participação, responsabilidades dos feirantes e demais regras necessárias ao bom funcionamento do evento, garantindo uma gestão adequada, transparente e ajustada às características da feira.



NOTA JUSTIFICATIVA
Artigos 6- B e 6- C do Anexo II
(Remissão para taxas da Câmara Municipal de Setúbal)

No Regulamento Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas da União das Freguesias de Setúbal prevê-se, em determinadas matérias, a fixação de taxas por remissão para os valores praticados pela Câmara Municipal de Setúbal, designadamente:

- Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis;
- Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Esta técnica normativa encontra fundamento no artigo 16.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permitindo assegurar coerência territorial, uniformidade de critérios e proporcionalidade na fixação dos encargos suportados pelos particulares.

Atendendo, contudo, à necessidade de determinabilidade do valor das taxas, para efeitos de transparência, previsibilidade e controlo financeiro, esclarece-se que:

1. Valores em vigor na Câmara Municipal de Setúbal (à data da aprovação do Regulamento):

a) Arrumador de automóveis

- Emissão de licença anual: **60,95 €**
- Renovação anual de licença: **30,75 €**

b) Atividades ruidosas de carácter temporário

- Diurno (dias úteis) – período das 07h00 às 20h00: **18,95 €**
- Entardecer (dias úteis) – período das 20h00 às 23h00: **56,85 €**
- Noturno (dias úteis) – período das 23h00 às 07h00: **150,55 €**
- Sábados, domingos e feriados – 24 horas: **206,85 €**

2. Aplicação das taxas na União das Freguesias de Setúbal:



a) Arrumador de automóveis

As taxas devidas pela União das Freguesias de Setúbal correspondem aos valores praticados pela Câmara Municipal de Setúbal, conforme previsto no Regulamento.

b) Atividades ruidosas de carácter temporário

As taxas devidas pela União das Freguesias de Setúbal correspondem a **50% dos valores em vigor na Câmara Municipal de Setúbal**, os quais, à data da aprovação do presente Regulamento, se encontram refletidos na tabela municipal aplicável, servindo apenas como referência informativa para efeitos de fundamentação do procedimento.

3. Carácter informativo e não vinculativo dos valores

Os valores acima indicados não integram o texto normativo do Regulamento, constituindo apenas elemento interpretativo e justificativo do procedimento administrativo, sem prejuízo de futuras alterações das taxas municipais, às quais a remissão continuará a aplicar-se automaticamente.

A presente nota é junta ao procedimento administrativo de aprovação do Regulamento, para efeitos de fundamentação e esclarecimento, nos termos legais.

O Presidente


